|  |
| --- |
| **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** |

**EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE XXXXX DESTINADOS À EFETIVA GARANTIA DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO QUE VISAM PROPORCIONAR, PROVISORIAMENTE, OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATÉ O SEU RETORNO À FAMÍLIA DE ORIGEM, OU EM ÚLTIMO CASO, ATÉ A SUA COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA.**

:

Aos XX dias do mês de XXXXX de 20XX, na Promotoria de Justiça de XXXXXX, presente o Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça, XXXXXXXX, compareceram os Exmos. Srs. XXXXXXX e XXXXXXX, na qualidade de Prefeitos Municipais, representando os municípios de XXXXXX e XXXXXX, respectivamente, os quais celebram, nos termos do art. 211 da Lei nº 8.069/90, o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a estrutura destinada ao atendimento de crianças e adolescentes existentes no município de XXXXXX, observados os ditames da Doutrina da Proteção Integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** a inexistência no Município de XXXXXXX de programas de guarda subsidiada, de família acolhedora ou de acolhimento institucional;

**CONSIDERANDO** que a ausência das políticas de acolhimento tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, a aplicação a medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que há demanda real e reprimida no território municipal, carente da política de acolhimento;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES,** na forma do que dispõe o art. 127 da Constituição da República, art.5º,§6º da Lei nº 7347/85, Art. 515,III, CPC e os artigos 201,V, e 211, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. Fica o COMPROMITENTE obrigado a, no prazo de xx dias, encaminhar para a Câmara Municipal de XXXXXXX projeto de lei municipal que cuide do Programa de Guarda Subsidiada obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

1.1 Que não haverá vacância.

2. Fica o COMPROMITENTE obrigado, enquanto não implementado o Programa no respectivo município, a promover o acolhimento de todas as crianças e adolescentes, que por ventura dele necessitarem, encaminhados pela autoridade judiciária, ou excepcionalmente, em caráter de urgência, pelo Conselho Tutelar, preferencialmente, em imóvel residencial urbano, a ser garantido com recursos da política de Assistência Social, devendo, neste caso, assegurar o integral acompanhamento e atendimento dos acolhidos e das respectivas famílias de origem, por meio de equipe técnica exclusiva, composta, no mínimo, de psicólogo e assistente social, ainda que contratados em caráter excepcional e temporário, devendo tais profissionais elaborar um Projeto Político-Pedagógico provisório para essa situação peculiar, além de atuar mediante a confecção de Planos Individuais de Atendimento (PIA’s) para atender o disposto no artigo 101, § 4º, do ECA.

3. Fica o COMPROMITENTE obrigado a permitir a inscrição no Programa de Guarda Subsidiada, maiores de idade que componham o núcleo Familiar ou a Família extensa (ou ampliada), compreendida como aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente, beneficiário da medida, convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade e residam no Município de XXXXXXX.

3.1 Só deverão ser aceitas inscrições de familiares, de acordo com o caso a ser atendido, que tenham condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

3.1.1 Tal análise competirá à equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, devidamente preparada, com todo o suporte que se fizer necessário, prestado pelo COMPROMITENTE.

3.2 A seleção das famílias guardiãs levará em conta o local de moradia, o espaço físico, o ambiente familiar, a motivação e o preparo para o acolhimento de crianças e adolescentes, conforme determina a Lei Federal no 8.069/90.

3.3 Cada família guardiã poderá receber uma criança ou adolescente de cada vez, podendo tal limite vir a ser ultrapassado apenas quando se tratarem de irmãos.

3.4 Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família guardiã, salvo comprovada impossibilidade, observado o disposto no art. 28, §4o, da Lei Federal no 8.069/90.

3.5 A falta de condições materiais não é motivo para que a criança ou adolescente deixe de ser colocada sob a guarda da família habilitada, especialmente em havendo relação de parentesco, cabendo a inclusão desta, em caráter prioritário e precário, na bolsa auxílio guarda subsidiada.

4. Fica o COMPROMITENTE obrigado a criar a bolsa auxílio guarda subsidiada no valor pecuniário corresponde a ½ (meio) salário mínimo vigente, por criança ou adolescente acolhido. Lembrando que o acolhimento de mais de uma criança ou adolescente só será possível em casos que envolvam irmãos.

4.1 O familiar cadastrado receberá esta bolsa enquanto permanecer com a criança ou adolescente, desde que tal prazo não ultrapasse dois anos, prazo máximo para pagamento deste benefício.

4.2 Fica o COMPROMITENTE obrigado a prever dotação orçamentária específica e em valor suficiente a assegurar o cumprimento desta recomendação, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o próximo exercício (2017) e os seguintes, enquadrando as despesas a serem feitas em caráter emergencial, ainda no presente exercício, em projeto/atividade já existente ou em novos projetos/atividades, seja através do remanejamento dos recursos de outras áreas, seja através da abertura de crédito orçamentário suplementar ou especial, com submissão da matéria ao Legislativo Municipal para apreciação em regime de urgência (conforme arts.4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.0069/90 c/c art.259, par. único, do mesmo Diploma Legal).

5.Fica o COMPROMITENTE obrigado a garantir que a Secretaria de Assistência Social, acompanhe as crianças e adolescentes colocados sob guarda subsidiada através de equipe técnica interdisciplinar, que também prestará a necessária orientação e amparo psicológico à família guardiã e à família de origem, observados os princípios relacionados no art. 100, parágrafo único, da Lei Federal no 8.069/90.

6. Fica o COMPROMITENTE obrigado a prever em lei que o descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da Lei a ser criada, implique em desligamento da família do Programa, com imediata comunicação à autoridade judiciária para a tomada das medidas cabíveis, inclusive eventual destituição de guarda, conforme previsto no art. 35, da Lei Federal no 8.069/90.

7.Fica o COMPROMITENTE obrigado a registrar o Programa, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

8. O COMPROMITENTE disponibilizará os serviços médicos, educacionais e socioassistencias disponíveis no município para atendimento prioritário das crianças e adolescentes acolhidas.

9. Para todas as obrigações contidas neste acordo cujo prazo não tenha sido especificado, fica definido o prazo de XX dias, a ser contado da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta.

10.Fica estabelecida a multa pessoal aos signatários deste acordo de R$ 500,00 (quinhentos reais), monetariamente atualizados pelo IGPM, por dia, para eventual descumprimento do contido no presente Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, inclusive criminais e cíveis por atos de improbidade administrativa.

11.Os valores referentes à multa mencionada no item anterior será revertida ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de XXXXXXX, nos termos no artigo 214 da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo da execução específica das aludidas obrigações. A multa estabelecida passará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao do descumprimento da obrigação, independentemente de prévia notificação ao representante legal do COMPROMITENTE, cessando apenas quando este comprovar, por escrito, que a implementou.

12. O não pagamento da multa implicará ainda em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo índice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples.

13. Com a assinatura deste termo, fica suspenso o Procedimento Administrativo n.º XX, até o prazo final do cumprimento das obrigações aqui avençadas, comprometendo-se o Ministério Público a não adotar qualquer medida judicial, de natureza coletiva ou individual, de cunho civil, contra os compromitentes e seus representantes legais, ressalvada a hipótese de descumprimento das obrigações e dos prazos fixados.

14. Fica ciente o COMPROMITENTE de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais, em XX vias, na presença das testemunhas.

Disposições Finais:

1- Junte-se aos autos do Procedimento Administrativo e registre-se.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Promotor(a) de Justiça

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Assistência Social

Presidente do CMDCA

Presidente do CMAS

Promotor de Justiça